



Desde de 1984

**ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 00.869.073/0001-14

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA, M.D. PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO.

Referente: CP n°08/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º503498/2018/PMVG

OBJETO: REFORMAS E REPAROS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

Alcançe Construtora e Incorporadora Ltda. EPP, empresa do ramo da Construção civil, estabelecida à avenida Leôncio Lopes de Miranda, n°319 em Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ do M.F. sob n° 00.869.073/0001-14, por seu representante Sr. João Carlos Tancredi Candia Azevedo, TEMPESTIVAMENTE vem, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV, alínea “a” c/c inciso LV, da Constituição Federal; art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações); vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar;

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL), proferida na CP n°08/2018 que DESCLASSIFICOU nossa empresa apresentando a seguir, suas razões de recurso.

### **INICIALMENTE**

E mais uma vez, Sra. Presidente Substituta da CPL, enfatizamos que a Lei 8.666/93, trás **EXPLICITAMENTE**, as hipóteses de **DESCCLASSIFICAÇÃO** de empresa(s) licitante(s) no artigo n°48, seus itens, parágrafos e letras, assim qualquer outro motivo é impertinente e ILEGAL.

E são (2) dois os motivos para DESCLASSIFICAÇÃO, vejamos:

I – **as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.**

Em estrito cumprimento às exigências do ato convocatório e conforme pede a Lei, apresentamos nossa proposta com todos os documentos necessários e pertinentes.

II – **propostas com valor global superior ao limite estabelecido OU com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos INSUMOS são coerentes com os de**

Av. Leôncio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com



Desde de 1984

**ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 00.869.073/0001-14

mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições essas NECESSÁRIAMENTE especificadas no ato convocatório. (destaques nosso)

Pelos documentos apresentados, e que estão acostados ao processo, nossa proposta cumpriu ABSOLUTAMENTE os preceitos da lei e do instrumento convocatório.

Mais uma vez, ainda, essa CPL, "printou" o relatório apresentado pela equipe técnica, da SMECEL, no qual os senhores engenheiros/arquitetos, apontaram as falhas e ou erros materiais na apresentação das COMPOSIÇÕES AUXILIARES das planilhas (sic) visto que as PROPOSTAS apresentadas atendem em sua essência perfeitamente o instrumento convocatório e a LEI.

Não avaliou essa CPL, se as falhas apontadas, eram ou não, passíveis de correção conforme manda a lei em seu artº43 §3º da lei 8.666/93 e do Edital em seu item 7.10. e É, pois que os "erros" apontados pela equipe técnica, conforme será demonstrado, não tem o menor sentido e mesmo que tivesse, trata-se de erro material, passível de correção.

Então quem desclassificou nossa empresa, não foi a Equipe Técnica como quer fazer crer V.Sas., foi sim essa CPL, que usou, diga-se indevidamente, o relatório apresentado e ignorando o princípio precípua da licitação que é a BUSCA PELO MENOR PREÇO e ainda que o erro apontado é SANAVEL, de acordo com a Lei. Não DILIGENCIOU.

Nunca é demais lembrar que o artº44º DETERMINA:

"No julgamento das propostas, a COMISSÃO levará em consideração os critérios OBJETIVOS definidos no edital ou convite, os quais NÃO DEVEM CONTRARIAR AS NORMAS E PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS POR ESTA LEI." (destaque nosso)

E o artº51 §3º ADVERTE:

"Os membros das comissões de licitação RESPONDERÃO solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão."

E os artºs 82 e 83 PREVEEM:

Artº 82 - "Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades CIVIL E CRIMINAL que seu ato ensejar".

li



Desde de 1984

**ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 00.869.073/0001-14

Artº83 – “Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda, do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.”

Destarte e afim de preservar direitos, sugerimos, que por se tratar de MATÉRIA DE DIREITO, que essa CPL busque junto à Procuradoria Geral do Município, um posicionamento jurídico em relação aos ditames da Lei, e ao instrumento convocatório visto que as incorreções apontadas pela Equipe Técnica, diz respeito à análise de Composições AUXILIARES da planilha.(Sic)

Muito embora, saibamos que essa CPL, apresentará, qualquer que seja nossa justificativa, ao exame da Equipe Técnica da SMECEL, cujo resultado nossa empresa já conhece. Mas não concorda, apresentamos a seguir nossa justificativa para as FALHAS APONTADAS.

#### **DAS RAZÕES DA DESCLASSIFICAÇÃO APRESENTADA**

##### **1 – APRESENTOU PREÇO DE MÃO DE OBRA DIFERENTE DO SINAPI – NÃO APRESENTOU COMPOSIÇÕES AUXILIARES.**

Primeiramente lembramos que o SINAPI é apenas uma REFERÊNCIA de preço, uma base, uma orientação, noção, NÃO sendo OBRIGADO o licitante a utilizar os valores da TABELA SINAPI ou seguir os valores que a Administração Publicar impor. Sobre o assunto, trazemos:

*“Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações”*



Desde de 1984

**ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 00.869.073/0001-14

É nítido que cada licitante é responsável pela elaboração do seu custo unitário, conseqüentemente, pelos valores ofertados para Administração Pública na execução do objeto desde que obedecendo a regra de nunca ser superior ao edital, o que não é o caso desta Recorrente.

**Logo, não há de se falar em desclassificação da proposta por apresentar preço divergente do estabelecido pela SINAPI.**

A Administração ainda aponta que a Recorrente não apresentou COMPOSIÇÕES AUXILIARES. Ora, quais composições auxiliares? O edital não traz luz a isso, não é solicitado em nenhum momento as composições auxiliares.

**Logo, não há de se falar em desclassificação da proposta por não apresentar as composições auxiliares, tanto é que, nenhuma empresa apresentou.**

A Administração aponta que a Recorrente não atendeu ao item 11.15 do edital, que diz: "Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração." Após ler e reler várias vezes o item, não encontramos nenhuma CORRELAÇÃO entre os apontamentos feitos e qualquer tipo de desatendimento ao item supracitado. Gostaríamos que fosse exposto com maior clareza QUAL O DESCUMPRIMENTO EDITALÍCIO desta Recorrente.

Ainda sobre o valor do CARPINTEIRO, esclarecemos que o mesmo não se encontra incompatível com os preços de mercado, já que, pela convenção coletiva do SINDUSCON MT, que pode ser acessada através do link: [http://sindusconmt.org.br/arquivos/convencoes\\_coletivas/4366238736.pdf](http://sindusconmt.org.br/arquivos/convencoes_coletivas/4366238736.pdf), o valor mínimo para o trabalhador CARPINTEIRO é de R\$ 6,95 a hora. Jogando este valor na composição SINAPI, temos o valor de R\$ 11,67 a hora, CONFOME PODEM OBSERVAR:



Desde de 1984

**ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 00.869.073/0001-14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO							UND
88261	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							H
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNT.	CUSTO TOTAL	
SINAPI	Insumo	1214	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	H	1	R\$ 6,95	R\$ 6,95	
SINAPI	Insumo	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 2,15	R\$ 2,15	
SINAPI	Insumo	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,60	R\$ 0,60	
SINAPI	Insumo	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,37	R\$ 0,37	
SINAPI	Insumo	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,02	R\$ 0,02	
SINAPI	Composição	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	R\$ 0,44	R\$ 0,44	
SINAPI	Composição	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	R\$ 0,98	R\$ 0,98	
SINAPI	Composição	95329	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE ESQUADRIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	R\$ 0,16	R\$ 0,16	
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>							<b>R\$ 11,67</b>	

É o valor do CARPINTEIRO desta Recorrente foi de R\$ 18,51 a hora, logo, acima do mínimo permitido por lei.

Logo, não há de se falar em desclassificação da proposta não SEGUIR E COPIAR o preço da SINAPI, pois cada empresa é responsável pelos seus preços e suas composições e não é obrigada a seguir a sinapi ou os preços da ADMINISTRAÇÃO.

Ainda sobre o valor do SERVENTE, esclarecemos que o mesmo não se encontra incompatível com os preços de mercado, já que, pela convenção coletiva do SINDUSCON MT, que pode ser acessada através do link: [http://sindusconmt.org.br/arquivos/convencoes\\_coletivas/4366238736.pdf](http://sindusconmt.org.br/arquivos/convencoes_coletivas/4366238736.pdf), o valor mínimo para o trabalhador SERVENTE é de R\$ 5,17 a hora. Jogando este valor na composição SINAPI, temos o valor de R\$ 9,89 a hora CONFOME PODEM OBSERVAR:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO							UND
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							H
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNT.	CUSTO TOTAL	
SINAPI	Insumo	6111	SERVENTE DE OBRAS	H	1	R\$ 5,17	R\$ 5,17	
SINAPI	Insumo	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 2,15	R\$ 2,15	
SINAPI	Insumo	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,60	R\$ 0,60	
SINAPI	Insumo	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,37	R\$ 0,37	
SINAPI	Insumo	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,02	R\$ 0,02	
SINAPI	Composição	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	R\$ 0,44	R\$ 0,44	
SINAPI	Composição	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	R\$ 0,98	R\$ 0,98	
SINAPI	Composição	95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	R\$ 0,16	R\$ 0,16	
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>							<b>R\$ 9,89</b>	

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com



Desde de 1984

**ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 00.869.073/0001-14

E o valor do SERVENTE desta Recorrente foi de R\$ 14,06 a hora, logo, acima do mínimo permitido por lei.

**Logo, não há de se falar em desclassificação da proposta não SEGUIR E COPIAR o preço da SINAPI, pois cada empresa é responsável pelos seus preços e suas composições e não é obrigada a seguir a sinapi ou os preços da ADMINISTRAÇÃO.**

Ainda sobre o valor do ENGENHEIRO CIVIL, esclarecemos que o mesmo não se encontra incompatível com os preços de mercado, já que, pela convenção coletiva do SINDUSCON MT, que pode ser acessada através do link: [http://sindusconmt.org.br/arquivos/convencoes\\_coletivas/4366238736.pdf](http://sindusconmt.org.br/arquivos/convencoes_coletivas/4366238736.pdf), o valor mínimo para o trabalhador ENGENHEIRO CIVIL é de R\$ 38,56 a hora. Jogando este valor na composição SINAPI, temos o valor de R\$ 39,93 a hora, CONFOME PODEM OBSERVAR:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO							UND	
90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							H	
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNT.	CUSTO TOTAL		
SINAPI	Insumo	2706	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	H	1	R\$ 38,56	R\$ 38,56	R\$	38,56
SINAPI	Insumo	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,37	R\$ 0,37	R\$	0,37
SINAPI	Insumo	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,02	R\$ 0,02	R\$	0,02
SINAPI	Composição	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,05	R\$ 0,98	R\$ 0,04	R\$	0,04
SINAPI	Composição	95402	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$	0,94
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>								<b>R\$</b>	<b>39,93</b>

E o valor do Engenheiro CIVIL desta Recorrente foi de R\$ 80,76 a hora, logo, acima do mínimo permitido por lei.

**Logo, não há de se falar em desclassificação da proposta não SEGUIR E COPIAR o preço da SINAPI, pois cada empresa é responsável pelos seus preços e suas composições e não é obrigada a seguir a sinapi ou os preços da ADMINISTRAÇÃO.**

Ainda sobre o valor do VIGIA NOTURNO, esclarecemos que o mesmo não se encontra incompatível com os preços de mercado, já que, pela convenção coletiva do SINDUSCON MT, que pode ser acessada através do link: [http://sindusconmt.org.br/arquivos/convencoes\\_coletivas/4366238736.pdf](http://sindusconmt.org.br/arquivos/convencoes_coletivas/4366238736.pdf), o valor mínimo para o trabalhador VIGIA NOTURNO é de R\$ 5,17 a hora. Jogando este valor na composição SINAPI, temos o valor de R\$ 8,35 a hora CONFOME PODEM OBSERVAR:

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com



Desde de 1984

**ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 00.869.073/0001-14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO							UND
88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							H
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNT.	CUSTO TOTAL	
SINAPI	Insumo	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 2,15	R\$ 2,15	
SINAPI	Insumo	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,60	R\$ 0,60	
SINAPI	Insumo	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,37	R\$ 0,37	
SINAPI	Insumo	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,02	R\$ 0,02	
SINAPI	Insumo	41775	VIGIA NOTURNO, HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA DE 22 H AS 5 H (COM ADICIONAL NOTURNO)	H	1	R\$ 5,17	R\$ 5,17	
SINAPI	Composição	95388	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIGIA NOTURNO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	R\$ 0,04	R\$ 0,04	
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>							<b>R\$ 8,35</b>	

É o valor do VIGIA NOTURNO desta Recorrente foi de R\$ 15,30 a hora, logo, acima do mínimo permitido por lei.

Logo, não há de se falar em desclassificação da proposta não SEGUIR E COPIAR o preço da SINAPI, pois cada empresa é responsável pelos seus preços e suas composições e não é obrigada a seguir a sinapi ou os preços da ADMINISTRAÇÃO.

Mais uma vez voltamos à ilusão que esta Administração vem impondo, de que as empresas são OBRIGADAS a seguir os preços de mão de obra da SINAPI ou da REFERÊNCIA que ela impor. Isso já prejudicou e vem prejudicando cada vez mais empresas, faltando com a igualdade entre os concorrentes nos processos licitatórios dessa Administração.

Esta Administração não pode, aceitar que o EXCESSO de formalismo atinja e prejudique a ISONOMIA entre as empresas, beneficiando algumas e prejudicando drasticamente outras. Até porque, os Tribunais não aceitam tal discrepância:

**"TC-025.560/2011-5**

*Natureza: Representação*

*Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit.*

*Interessada: JM Terraplanagem e Construções LTDA. (CNPJ n.*

*24.946.352/0001-00).*

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO**

Av. Leônício Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com



Desde de 1984

**ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 00.869.073/0001-14

DE PONTE. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA REPRESENTANTE. OITIVA DA ENTIDADE E DA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A ANULAÇÃO DO ATO IMPUGNADO, SOB PENA DE ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.

1. Não obstante a necessidade de fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários em licitação do tipo menor preço global, a desclassificação de proposta com base nesses critérios deve-se pautar pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
2. É indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração, que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido pela entidade”

**“TJ-MA – Não informada 62002012 MA (TJ-MA)**

**Data da publicação: 19/04/2012**

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. **DESCCLASSIFICAÇÃO.** RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERESSE PÚBLICO. **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** REGIMENTAL PRÓVIDO.

I – Demonstrado no agravo regimental elementos que evidenciam a ausência dos requisitos para o deferimento da liminar em ação de mandado de segurança deve ser provido.

II – A desclassificação de concorrente de licitação que apresenta menor preço com base na análise pontual de item de edital evidencia ofensa ao interesse público de buscar a proposta mais vantajosa.

III – As regras editalícias devem ser analisadas de modo sistemático a fim de buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismo. ”



Desde de 1984

**ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 00.869.073/0001-14

De outra forma:

*"O fato de o licitante apresentar composição de custo **unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser sanado com apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público"** ACÓRDÃO Nº 719/2018 - PLENÁRIO*

#### DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** a esta Douta Comissão Permanente de Licitação que receba o presente recurso e dê provimento total de nossas razões para:

- a) Reformar a decisão desta digna Comissão, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, classificando a proposta da **RECORRENTE** e declarando-a vencedora dos devidos lotes que apresentou menor preço.
- b) Disponibilizar via arquivo digital as propostas de preços das empresas: RETA PROJETOS; WN E J E VIEIRA ENGENHARIA.
- c) Apontar de FORMA CLARA, quais itens do edital e da lei que a recorrente DESCUMPRIU.

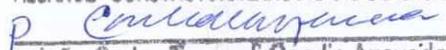
Da mesma forma, lastreados nestas razões recursais, requeremos que, caso está CPL não seja convencida da necessidade das reformas acima requeridas, faça esta peça subir, devidamente informada à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109 da lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Várzea Grande-MT, 10 de janeiro de 2019.

ALCANÇE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

  
João Carlos Tancredi Candia Azevedo



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Nr. Remessa:** 00384797

**Data Remessa:** 2019-01-10

**Hora:** 17:37

**Enviado Por:** Mariely Silva Marques Paula

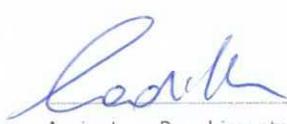
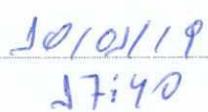
**Destino:** SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

**Observação:** processo administrativo nº 503498/2018 referente  
à recurso administrativo conforme documento em anexo

**Nr Processo**  
00567138/19

**Requerente**  
ALCANÇE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

**Tipo Documento**  
REQUERIMENTO

 Assinatura Recebimento		 Assinatura Envio
---	---	--

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso  
CEP 78125-700 - Fone: (65) 3688-8000

IMPRESSÃO: 10/01/2019 - 17:01